



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

LEI Nº. 1.090 de 31 de agosto de 2007

Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniência neles instaladas no âmbito do Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lição do art. 49, §§ 4º, 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do perímetro dos Postos de Revenda de Combustíveis e nas Lojas de Conveniências neles instalados no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Parágrafo Único – Compreende-se perímetro dos Postos toda a extensão da área de prestação de serviços e de abastecimento de veículos, tais como: abastecimento, lavagem, lubrificação, calibragem de pneus e demais serviços colocados à disposição do contribuinte, inclusive as Lojas de Conveniência existente nestes lugares.

Art. 2º - Ao estabelecimento que infringir o disposto no caput do art. 1º desta Lei, será aplicada multa no valor de 100 (cem) salários mínimos, dobrando de valor na reincidência e cassação do alvará caso deixe de cumprir o que determina a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara em 31 de agosto de 2007.

José Ângelo Carvalho
- Vereador -

PUBLICADO
Câmara Municipal de Paulo Afonso
Em 31/08/2007
Secretaria Administrativa

Carvalho